



PARECER ÚNICO Nº 186/2013 Protocolo 1178213/2013 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 02327/2003/002/2008 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos |

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| EMPREENDEDOR: PC Mineração Ltda | CNPJ: 19.827.831/0001-60 | |
| EMPREENDIMENTO: PC Mineração Ltda | CNPJ: 19.827.831/0001-60 | |
| MUNICÍPIO(S): Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas | ZONA: Urbana e Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19º 49' 54,95" | LONG/X 43º 51' 53,79" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input type="checkbox"/> NÃO | |
| NOME: APA Carste Lagoa Santa | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas | |
| UPGRH: SF3 | SUB-BACIA: - | |
| CÓDIGO: A-03-01-8 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | CLASSE 5 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Pittela | | REGISTRO: CREAMG 72.114/D |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 500/2009 e 93655/2012 | | DATA: 11/02/2009 e 30/03/2012 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Ronaldo Carlos Ribeiro – Analista Ambiental (Gestor) | 1.147.163-8 | |
| Rodrigo Soares Val – Analista Ambiental | 1.147.779-1 | |
| Mariana Mendes Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1.333.822-3 | |
| De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico | 1.147.779-1 | |
| De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual | 1.220.033-3 | |



1 INTRODUÇÃO

O empreendimento P.C. Mineração LTDA atua no ramo de extração de areia e cascalho, para uso direto na construção civil, com portos em leito fluvial, localizados nos municípios de Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas. Ao todo, a P.C. Mineração opera quatro portos de areia, desde 1971, sendo dois localizados no município de Santa Luzia, um porto no município de Sabará e outro em Jaboticatubas. Cabe ressaltar que todos os portos de extração encontram-se no mesmo polígono minerário, cujo processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral é enumerado por 811.018/1970.

A poligonal do empreendimento corresponde à 2.925 ha, em um trecho de 240 quilômetros do rio das Velhas, abrangendo os municípios de Santa Luzia, Sabará e Jaboticatubas. Contudo, a área útil dos portos do empreendimento é de 8,0 ha.

Em 24/02/2005, a P.C. Mineração obteve licença de operação corretiva, com validade até 24/02/2009 e visando a revalidação dessa licença de operação, formalizou processo em 24/11/2008, objeto desse parecer único.

Visando subsidiar a análise dessa revalidação de licença de operação, realizou-se vistoria às áreas de operação do empreendimento, onde se constatou que o empreendimento encontrava-se em operação regular, nos termos da licença de operação corretiva concedida anteriormente.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A extração de areia nos portos é realizada a partir da exploração de lavras em aluvião, por meio de dragas. Os mangotes das dragas são posicionados nos bolsões de areia, localizados no leito do rio das Velhas e bombeiam a mistura de areia e água, denominada polpa, para uma peneira classificadora, onde é classificada e separada dos outros elementos dragados. A areia, que passa pela peneira classificadora, é armazenada em estruturas escavadas em solo natural, denominadas caixotes. Nesses caixotes a água presente na polpa escoar e retorna ao rio das Velhas. Os outros elementos dragados, que são constituídos essencialmente por resíduos sólidos como plásticos, papéis e vidros, dentre outros, são armazenados no empreendimento para posterior destinação à associações de catadores e aterros sanitários municipais.

Após a classificação pela peneira acima citada, a areia encontra-se em condições de comercialização, que é realizada por meio de caminhões de terceiros que vão aos portos para fazerem o carregamento e transporte até os revendedores finais.

Além das estruturas de dragagem e beneficiamento da polpa, o empreendimento conta com escritórios, edificações empregadas como vestiários e refeitórios, pátios para manobras dos caminhões, tanques de abastecimento de combustível com capacidade de 15 m³ (com exceção para o porto Mezinho), caixas separadoras de água e óleo e sistemas estáticos de tratamento de efluentes sanitários.

3 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para fins de exploração do bem mineral, o empreendedor dispõe de 4 outorgas, sendo uma para cada um dos portos tratados nesse parecer único. Todas as outorgas encontram-se com prazo de validade, sendo:



| Porto | Processo de Outorga | Portaria de Outorga |
|-----------------------|---------------------|---------------------|
| Borges – Sabará | 9618/2008 | 1705/2009 |
| Mesinho – Santa Luzia | 9619/2008 | 1706/2009 |
| Pinhões – Santa Luzia | 9162/2009 | 3463/2010 |
| Jaboticatubas | 9620/2008 | 1707/2009 |

4 RESERVA LEGAL

A composição das áreas do empreendimento é realizada a partir de quatro matrículas, sendo duas localizadas em área urbana e outras duas em área rural. As localizadas em área rurais apresentam reserva legal averbada, conforme averbações nas matrículas 19.850 e 9.607, sendo a primeira para uma propriedade em Santa Luzia e a segunda para a propriedade em Jaboticatubas.

5 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos provocados pela extração de areia em calha fluvial são caracterizados, principalmente, pela geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de ruídos, alteração da calha do rio, alteração do nível de turbidez do rio, geração de poeira, intervenção em área de preservação permanente e impacto visual.

5.1 Geração de Efluentes Líquidos

5.1.1 EFLUENTE SANITÁRIO

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento terão origem nas instalações de vestiário, refeitórios, escritórios e pontos de apoio. Tais efluentes possuem como característica principal a carga orgânica (DBO) e patogenicidade.

A medida mitigadora adotada no empreendimento consiste em tratamento por fossa, seguida de filtro biológico e descarte por infiltração no solo por meio de sumidouro. Os sistemas estáticos instalados foram dimensionados conforme Norma Técnica NBR 7.229. Ressalta-se ainda que foram apresentadas as amostragens dos efluentes tratados, para os parâmetros DBO, DQO e Coliformes Termotolerantes, estando estes em acordo com a legislação vigente.

5.1.2 EFLUENTE OLEOSO

Os efluentes oleosos são resultantes das operações de abastecimento de veículos, realizadas nos portos de extração.

A medida mitigadora adotada para o controle do óleo carreado ao meio ambiente pelas águas pluviais é a instalação de caixas separadoras de água e óleo, implantadas em associação com as bacias de contenção dos reservatórios de combustíveis.

As análises dos efluentes pós tratamento indicam que as quantidades de óleo lançadas ao meio ambiente estão compatíveis com o preconizado pela legislação vigente.



5.2 Geração de Ruídos

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes da operação das dragas. Contudo, ressalta-se que não existe programa de monitoramento para tal impacto sendo, por tanto, sugerido por meio de condicionante constante do Anexo II deste parecer.

5.3 Geração de Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são oriundos da dragagem desses do curso hídrico. Entende-se que esta operação colabora para a melhoria da qualidade do rio das Velhas, nos trechos onde ocorrem a dragagem, sendo removidos pneus, garrafas, sacolas, dentre outros resíduos sólidos.

Tais resíduos são recolhidos pelas prefeituras municipais e a SUPRAMCM entende que deverá ser adequado essa destinação, uma vez que os municípios, onde se encontram os portos, não possuem sistema adequado de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

5.4 Alteração da Paisagem

Para fins de mitigação desse impacto, o que se observa é a adoção de cortina arbórea nas divisas do empreendimento, de forma a se evitar a visualização das frentes exploratórias. Entende-se que essa medida é satisfatória, contudo passível de manutenção periódica.

6 COMPENSAÇÕES

A atividade de extração de areia é entendida como geradora de significativo impacto ambiental, expressos pela alteração da paisagem, intervenção constante em área de preservação permanente, alteração dos índices de qualidade das águas e afungentamento da fauna silvestre.

Em razão dessas considerações e em atendimento à Lei Federal 9.985 de 2.000 e considerando que os impactos são observados ainda durante a operação do empreendimento, a SUPRAMCM entende por condicionar a aplicação da compensação ambiental nos termos da citada lei estadual.

7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1 Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 01 – Apresentar relatórios técnicos fotográficos, discriminados para cada porto, contemplando implantação e/ou adequação: de leiras de proteção dos caixotes; bacias de decantação; sanitários com fossa séptica e filtro anaeróbio; oficinas e lavadores de veículos equipados com pátio impermeabilizado, canaletas e caixas separadoras de óleos e graxas; pátios de sucata; revegetação do entorno das áreas utilizadas; tancagem de combustível e demais propostas de medidas mitigadoras.

Condicionante cumprida, tendo em vista a apresentação dos relatórios solicitados.

Condicionante 02 – Apresentar medida compensatória proposta no RCA/PCA ao IEF a saber e revegetar 8 ha.

Condicionante cumprida.



Condicionante 03 – Apresentar programa de manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo produtivo e apresentar relatório fotográfico da estabilização do processo erosivo, instalado no Porto Mesinho.

Condicionante 04 – Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água dos efluentes gerados para cada porto.

Condicionante cumprida, tendo em vista a apresentação dos relatórios solicitados. Contudo, foram observados pontos de amostragem acima dos limites legais, o que gerou autuação, conforme Decreto Estadual 44.844/2008.

7.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os impactos provocados pela extração de areia em calha fluvial são caracterizados, principalmente, pela geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de ruídos, alteração da calha do rio, alteração do nível de turbidez do rio, geração de poeira, intervenção em área de preservação permanente e impacto visual.

7.2.1 GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

A. EFLUENTE SANITÁRIO

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento terão origem nas instalações de vestiário, refeitórios, escritórios e pontos de apoio. Tais efluentes possuem como característica principal a carga orgânica (DBO) e patogenicidade.

A medida mitigadora adotada no empreendimento consiste em tratamento por fossa, seguida de filtro biológico e descarte por infiltração no solo por meio de sumidouro. Os sistemas estáticos instalados foram dimensionados conforme Norma Técnica NBR 7.229. Ressalta-se ainda que foram apresentadas as amostragens dos efluentes tratados, para os parâmetros DBO, DQO e Coliformes Termotolerantes, estando estes em acordo com a legislação vigente.

B. EFLUENTE OLEOSO

Os efluentes oleosos são resultantes das operações de abastecimento de veículos, realizadas nos portos de extração.

A medida mitigadora adotada para o controle do óleo carregado ao meio ambiente pelas águas pluviais é a instalação de caixas separadoras de água e óleo, implantadas em associação com as bacias de contenção dos reservatórios de combustíveis.

As análises dos efluentes pós tratamento indicam que as quantidades de óleo lançadas ao meio ambiente estão compatíveis com o preconizado pela legislação vigente.

7.2.2 GERAÇÃO DE RUÍDOS

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes da operação das dragas. Contudo, ressalta-se que não existe programa de monitoramento para tal impacto sendo, por tanto, sugerido por meio de condicionante constante do Anexo II deste parecer.



8 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débitos ambientais, fls. 317 e a comprovação de pagamento dos custos de análise, fls. 019 e 020.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 2327/2003/001/2003, com validade até dia 24/02/2009 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 24/11/2008, recibo de entrega de docs. Nº 790866/2008.

A empresa encontra-se regular junto ao DNPM, conforme consulta ao Cadastro Mineiro, o empreendedor possui concessão de lavra ativo.

O RADA apresentado está acompanhado das anotações de responsabilidade técnica dos elaboradores junto aos seus respectivos conselhos profissionais, fls. 297/313.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade pelo empreendedor da concessão da licença a revalidar, bem como da solicitação de revalidação, em jornal de grande circulação, fls. 315. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 316.

Dispõe o artigo 2º do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, que, incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão competente.

O §3º do artigo 5º, do mesmo diploma, estabelece que os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal 9.985/2000, que não tiveram a compensação definida, estarão sujeitas a esta exigência legal no momento de revalidação da licença de operação, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

Identificada pela análise técnica a ocorrência de significativos impactos ambientais na operação do empreendimento, nos termos acima expostos, deste modo, incide a compensação ambiental, com fundamento no artigo 10 do decreto 45.629/2011, que afasta, nesta hipótese, a obrigatoriedade da apresentação de EIA/RIMA para identificação de impactos significativos e fundamento de tal incidência.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer único e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco) cuja validade seria de 4 (quatro) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:



“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”
(grifos nossos)

Deste modo, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 6 (seis) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento PC Mineração LTDA para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de Santa Luzia, Sabará e Jaboticatubas, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

10 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

| Empreendedor: PC Mineração LTDA Empreendimento: PC Mineração LTDA CNPJ: 19.827.831/0001-60 Municípios: Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Código DN 74/04: A-03-01-8 Processo: 02327/2003/002/2008 Validade: 04 anos | | |
|--|---|--|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação |
| 02 | Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. | 60 dias após a concessão da REVLO. |
| 03 | Somente destinar os resíduos sólidos gerados, tanto pelas estruturas da mineração quanto pela remoção dos mesmos dos cursos hídricos, à empreendimentos devidamente licenciados para esse fim. | Durante a vigência da REVLO. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendedor: PC Mineração LTDA

Empreendimento: PC Mineração LTDA

CNPJ: 19.827.831/0001-60

Municípios: Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 02327/2003/002/2008

Validade: 04 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Saída dos Sistemas Estáticos de Tratamento | DBO, DQO, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------|-----------------|---------------|----------|------------------|---------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração | Razão | Endereço | Forma | Empresa responsável | |



| | NBR 10.004 (*) | kg/mês | social | completo | (*) | Razão social | Endereço completo | |
|--|----------------------|--------|--------|----------|-----|-----------------|----------------------|--|
|--|----------------------|--------|--------|----------|-----|-----------------|----------------------|--|

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Empreendedor: PC Mineração LTDA
Empreendimento: PC Mineração LTDA
CNPJ: 19.827.831/0001-60
Municípios: Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas
Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
Código DN 74/04: A-03-01-8
Processo: 02327/2003/002/2008
Validade: 04 anos

Relatório Fotográfico



Foto 01. Detalhe do sistema de extração de areia e cascalho



Foto 02. Detalhe da deposição de areia



Foto 03. Deposição da areia e dique de retenção de areia



Foto 04. Dragagem usada na extração da areia e cascalho